



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172056/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ
INTERESSADO: ADEMILSO ROSIN
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 7/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Verê.
Exercício de 2020. Emissão de Parecer Prévio
pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Verê, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Ademilso Rosin*.

Por meio da Instrução n.º 4526/21-CGM (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal efetuou o exame da documentação encaminhada com base nos conteúdos mínimos previstos na Instrução Normativa n.º 157/2021 deste Tribunal de Contas do Paraná, opinando pela emissão de parecer prévio no sentido da regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 897/21 – 7PC (peça 9).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em conformidade com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 157/2021 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020.

Sendo assim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da emissão de parecer prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

recomendando a regularidade das contas do Município de Verê relativas ao exercício de 2020.

Diante do exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** do Município de Verê relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Ademilso Rosin*.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de VERÊ, Sr. *Ademilso Rosin*, relativas ao exercício financeiro de 2020;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 27 de janeiro de 2022 – Sessão Virtual nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente